



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **244/2017 - CEMM**
PROCESSO: 3163122017
INTERESSADO . : LAERTE BARALDI CUMINO

EMENTA: Infração artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de LAERTE BARALDI CUMINO, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 01/08/2017, através do Auto de Infração nº 3163122017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL, referente à: O PROFISSIONAL REALIZOU SERVIÇOS DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE GÁS, SEM REGISTRO DE ART DURANTE A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DE 25 PAVIMENTOS EM FASE DE ACABAMENTO E ÁREA ESTIMADA EM 12886m², No(a) endereço: TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO, 2857, bairro MARCO, Município de BELEM-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito `Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 646,39 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA